

Local: auditório do SENAI - Rua Belém, 844 - Centro, – Londrina-PR

Data: 13 de setembro de 2017

Horário: 13h30 (1ª convocação) – 13h45 (2ª convocação)

1 Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete foi realizada reunião ordinária do
2 Conselho Municipal de Assistência Social, no auditório do SENAI, sito a Rua Belém, 844 -
3 Centro, Londrina-PR. Os participantes desta reunião foram registrados em lista de presença
4 devidamente assinada e anexada. A reunião iniciou-se em segunda chamada, às treze horas
5 e 45 minutos. A presidente Neusa iniciou a reunião explicando que a pauta é a capacitação
6 sobre as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social e dos
7 membros do referido Conselho e o Controle Social. A inscrição deverá ser realizada no AVA
8 que está disponível no site da Prefeitura, conforme foi o endereço encaminhado por E-mail.
9 Foi informado ainda que quem tiver a dificuldade de realizar a inscrição poderá entrar em
10 contato na secretaria executiva do CMAS, pois será emitido o certificado no final das
11 capacitações que serão promovidas durante o ano. A seguir, a conselheira Neusa explicou
12 que este primeiro módulo foi solicitado pela Comissão de Capacitação do CMAS e que na
13 próxima reunião, a comissão estará apresentando a proposição para deliberação da plenária.
14 Neusa explicou ainda que, todo conteúdo tratado foi fundamentado em legislações, normas e
15 Resoluções que tratam sobre a Administração Pública e assuntos afetos à Política Pública de
16 Assistência Social e iniciou a capacitação tratado sobre os seguintes aspectos: a) finalidade
17 dos Conselhos, os tipos de conselhos (Conselhos de Políticas e Conselhos de Defesa de
18 Direitos); definição de Controle Social e aspectos que envolvem o efetivo Controle Social
19 (**espaço de participação da sociedade civil na gestão estatal; espaço democrático;**
20 **representação dos interesses gerais da sociedade; controle das contas públicas);**
21 definição de Conselhos de Assistência Social; a garantia da participação dos usuários
22 previstos na legislação em vigência nos espaços de controle social e como tem sido a
23 participação dos conselheiros nestes espaços; fundamentação legal para a criação e
24 funcionamento dos conselhos e fundos; atribuições e responsabilidades do Conselho
25 (**deliberar** sobre a elaboração de um **diagnóstico** da situação do Município; **deliberar sobre**
26 **a política municipal e o plano municipal; deliberar a proposta orçamentária**
27 (instrumentos de planejamento – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei
28 Orçamentária Anual); **deliberar** sobre o **plano de aplicação dos recursos do fundo,**
29 mediante a **definição de critérios de partilha dos recursos,** em consonância com as
30 diretrizes propostas pela conferência; **avaliar e deliberar** sobre o relatório anual de gestão;
31 **deliberar** sobre os **padrões de qualidade** de atendimento de serviços públicos estatais e
32 não estatais no campo da assistência social; **normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e**
33 **fiscalizar** os serviços prestados pela rede sócioassistencial; **inscrever e fiscalizar** as
34 entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e
35 benefícios sócioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente
36 estabelecidos; **acompanhar, avaliar e fiscalizar** a gestão dos recursos, bem como os
37 ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços, programas e projetos

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

38 previstos na Política Municipal; **acompanhar** o alcance dos **resultados** dos pactos
39 estabelecidos com a rede prestadora de serviços governamental e não governamental;
40 **estabelecer** mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas
41 públicas e de defesa e garantia de direitos; **estimular** e acompanhar a criação de espaços de
42 participação popular no SUAS; **elaborar, aprovar e divulgar** seu regimento interno; **planejar**
43 as atividades do Conselho; **publicar** as resoluções; **zelar** pela aplicação de suas normas e
44 resoluções); **Instrumentos de planejamento na Administração Pública que os**
45 **Conselheiro(a)s devem conhecer, intervir e fiscalizar (Plano Diretor, Plano Plurianual,**
46 **Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) cujo tema será objeto de**
47 **capacitação específica; características do Fundo Municipal de Assistência Social;**
48 **prioridade do Conselho é analisar e decidir quais são os serviços que precisariam ser**
49 **implantados ou ampliados ou melhorados no Município para qualificar o atendimento**
50 **ao público que necessita da proteção da Política Pública de Assistência Social;**
51 **funcionamento do Conselho; a importância da Resolução para zelar pelo cumprimento**
52 **das deliberações do CMAS; Comissões permanentes (Comissão de Inscrição,**
53 responsável pelo controle e organização de Cadastros e Documentações da Rede de
54 Serviços de Assistência Social governamental e não governamental; **Comissão do Fundo,**
55 responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da gestão de recursos; **Comissão**
56 **de Fiscalização e Acompanhamento de Serviços e Avaliação de Projetos e Programas,**
57 responsável pela análise e fiscalização do padrão de qualidade e de resultados; **Comissão**
58 **de Capacitação,** responsável pelo planejamento das capacitações para prover condições
59 para o exercício das funções de conselheiro(a)s; **Comissão de Legislação,** responsável pela
60 análise e fiscalização do cumprimento das legislações e normas afetas a área; **Comissão de**
61 **acompanhamento do Programa Bolsa Família e de benefícios socioassistenciais) e**
62 **comissões provisórias (Comissão Organizadora da Conferência,** responsável pela
63 organização do evento; **Comissão Eleitoral,** responsável pelo elaboração do Edital e
64 organização do processo eleitoral; Outras comissões, se o Conselho achar necessário);
65 importância da integração entre os demais conselhos para subsidiar e fundamentar as
66 deliberações do CMAS; aspectos relevantes para ser um bom conselheiro (1. Participar das
67 reuniões do Conselho, 2. Estar por dentro dos assuntos discutidos e dar sua opinião, sempre
68 respeitando as experiências e opiniões dos demais conselheiros, 3. Ser representativo: levar
69 as decisões do Conselho para o setor que representa; levar as propostas do setor para o
70 Conselho, 4. Trocar ideias com os demais conselheiros e com seu suplente, 5. Ajudar o
71 Conselho no exercício do controle social, 6. Manter-se informado sobre a realidade local, 7.
72 Conhecer as leis da Assistência Social e de áreas afins, 8. Apoiar as iniciativas dos Fóruns e
73 organizações dos segmentos, 9. Estar presente aos eventos da área social no município e
74 região, 10. Cumprir tarefas da(s) Comissão(ões) de que participa 11. Acompanhar o trabalho
75 desenvolvido no município, com base no Plano Municipal de Assistência Social, 12. Organizar
76 um arquivo de registro dos documentos recebidos do Conselho e outros. Guardar anotações
77 das reuniões, 13. Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela política de

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

78 assistência social, 14. Conhecer o orçamento da Assistência Social e participar de sua
79 elaboração, 15. Desenvolver habilidades de ação política e práticas de gestão administrativa,
80 16. Buscar o conhecimento sobre a situação estadual e nacional do setor, 17. Avaliar o custo
81 real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da
82 população, 18. Ver de perto a rede pública e privada de prestação de serviços, 19. Lutar pela
83 cidadania, garantindo o atendimento de todos que precisam da assistência social 20.
84 Combater a miséria e a injustiça social.); princípios da Administração Pública (Art. 37 da
85 Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988: legalidade, impessoalidade,
86 moralidade, publicidade e eficiência); dever dos agentes públicos (No art. 4º da Lei Federal nº
87 8.429/92 encontra-se previsto que : “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são
88 obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade,
89 moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”); mudanças necessárias
90 no trato da gestão pública (Mudança comportamental para resolver problema ético; Mudança
91 cultural para resgatar a confiança e integridade; Mudança nas instituições analisando as
92 normativas em vigência; é necessário envolver o cidadão nos assuntos governamentais);
93 projeto para londrina (desenvolvimento, valorização e empoderamento, qualidade de vida,
94 respeito as diferenças, proibidade, bens e serviços de qualidade, cidade saudável e
95 prosperidade). Foi apresentado o texto de Rubem Alves “Todo jardim começa com um sonho
96 de amor. Antes que qualquer árvore seja plantada ou qualquer lago seja construído, é preciso
97 que as árvores e os lagos tenham nascido dentro da alma. Quem não tem jardins por dentro,
98 não planta jardins por fora e nem passeia por eles...” e um vídeo denominado “Assembleia da
99 carpintaria” para fins reflexão. Finalizando a capacitação, a presidente apresentou a minuta
100 da Carta de Reivindicação de recursos no orçamento do SUAS, elaborada pelas conselheiras
101 Neusa Tiba, Gisele Tavares e Ana Claudia Martins. O conselheiro Rodrigo Zambon realizou a
102 leitura, sendo a carta aprovada pela plenária e deliberado o envio para o MDS, publicação na
103 página do CMAS no site da Prefeitura e envio aos conselheiros para divulgação. **CARTA DE**
104 **REIVINDICAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO DO SUAS:** *O Conselho Municipal de*
105 *Assistência Social de Londrina, ao tomar conhecimento da proposta orçamentária para*
106 *Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o exercício de 2018, apresentado pelo*
107 *órgão gestor desta política na esfera federal (a Secretaria Nacional de Assistência Social) à*
108 *Comissão Intergestores Tripartite (CIT), constatou que os valores alocados nas unidades*
109 *orçamentárias vinculadas a esse órgão não atendem à necessidade de manutenção e de*
110 *ampliação do alcance dessa política de Seguridade Social no nosso País. Primeiramente*
111 *cabe aqui ressaltar que, sendo a Assistência Social uma política inserida pela Constituição*
112 *Federal no tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, esta*
113 *assume, tal qual as demais, o papel essencial de assegurar a manutenção da vida, devendo*
114 *para tanto desenvolver ações voltadas à proteção social. Essa proteção social se materializa*
115 *pelas seguranças estabelecidas na Legislação Federal, quais sejam: a segurança da*
116 *acolhida, a segurança do convívio e a segurança de renda. Sendo assim, esta política se*
117 *reveste de grande relevância devendo ser uma das prioridades na destinação de recursos do*

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

118 *fundo público. No SUAS, essas seguranças têm se desenvolvido especialmente a partir dos*
119 *benefícios e serviços que compõem a rede de proteção social básica e especial, os quais,*
120 *têm sido cada vez mais demandados, especialmente neste momento em que a crise*
121 *econômica afeta diretamente as famílias mais pobres, comprometendo sua condição de auto*
122 *sustento. Diante desse cenário, em que a política de assistência social representa a proteção*
123 *mais imediata procurada pelas famílias para enfrentamento da agudização da crise em seu*
124 *cotidiano, é extremamente preocupante e inaceitável que a proposta orçamentária não*
125 *assegure nem mesmo a manutenção plena dos serviços já prestados. Tendo em vista tal*
126 *situação, ou seja, que a assistência social tem sofrido diretamente os impactos da crise*
127 *econômica, com ampliação de suas demandas e de seu público; e considerando que: a)*
128 *esta política é responsável constitucionalmente por uma parcela fundamental da proteção*
129 *devida pela Seguridade Social; b) a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº*
130 *8.742/93, disciplina a organização da Assistência Social em território nacional e a define*
131 *como direito do cidadão e dever do Estado, consoante previsão expressa da Constituição*
132 *Federal; c) a gestão das ações nesta Política Pública deve ocorrer por meio de um sistema*
133 *descentralizado e participativo, denominado SUAS, integrado pelos conselhos de assistência*
134 *social, pelas organizações de assistência social e pelos entes federativos, cada um com sua*
135 *atribuição devidamente prevista em lei. d) compete a todos os entes federativos o*
136 *financiamento da assistência social no SUAS, devendo os recursos alocados nos fundos de*
137 *assistência social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e*
138 *viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política, nos termos do*
139 *Artigo 28, § 3º, da Lei 8.742/93. e) o disposto no artigo 12 da LOAS estabelece como*
140 *competência da União cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da*
141 *gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional,*
142 *competência esta exercida por meio do Fundo Nacional de Assistência Social. f) é de*
143 *competência do Conselho Nacional de Assistência Social “aprovar critérios de transferência*
144 *de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto,*
145 *indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda*
146 *per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos*
147 *de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo*
148 *das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias” (Art. 18, IX, da Lei 8.742/93) e que o*
149 *status atual de necessidade de financiamento do SUAS é resultante da aplicação desses*
150 *critérios com base no exercício da função da Vigilância Socioassistencial, também atribuída*
151 *legalmente à assistência social como política pública. g) a disposição do Decreto nº 7.788, de*
152 *15 de agosto de 2012, regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, estabelecendo*
153 *que os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao “cofinanciamento dos serviços de*
154 *caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de*
155 *ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados,*
156 *do Distrito Federal e dos Municípios” (Art. 4º I, Decreto 7.788/2012). h) na mesma esteira, o §*
157 *1º do referido artigo 4º estabelece a transferência “REGULAR E AUTOMÁTICA, diretamente*

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

158 do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos
159 Municípios, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou
160 instrumento congênera, **OBSERVADOS OS CRITÉRIOS APROVADOS PELO CNAS (...)**”.
161 Este conselho considera muitíssimo grave a subtração das condições objetivas de
162 sobrevivência do SUAS pela retirada drástica de seus recursos, o que impacta
163 determinadamente nas possibilidades de manutenção de serviços e benefícios de natureza
164 continuada para o cumprimento da função protetiva do Estado pela via da política de
165 assistência social. Por isso **REPUDIA** a atual proposição federal quanto ao orçamento do
166 SUAS, o que, além de não assegurar a manutenção da rede já instalada, descumpra o
167 disposto na LOAS, estabelecendo condições que negam os preceitos já definidos na lei,
168 demonstrando latente desrespeito ao caráter descentralizado e participativo da Assistência
169 Social, deixando de lado, além das normativas já mencionadas, as deliberações do Conselho
170 Nacional e das Conferências Nacionais de Assistência Social, o proposto no Plano Decenal
171 de Assistência Social e as pactuações que marcaram a história deste Sistema. Este
172 conselho, juntando-se ao coro das demais instâncias do SUAS no Brasil, **REIVINDICA** que se
173 garanta os recursos necessários à recomposição do financiamento do SUAS na Lei
174 Orçamentária Anual da esfera federal. Londrina, 14 de setembro de 2017 Neusa Harumi Tiba
175 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Em seguida a presidente solicitou a
176 plenária a discussão sobre o Projeto de lei nº 115/2017 e o parecer a ser apresentado pelo
177 representante da Comissão de legislação Rodrigo Zambon: relatou que a propositura refere
178 se a inclusão da discussão sobre a lei Maria da Penha no conteúdo a ser ministrado na rede
179 de ensino e incluíram também a Assistência Social como sendo executora da referida ação.
180 O parecer é de que este tema seja divulgado nos serviços da Assistência Social, por ser uma
181 proposta para a política de Educação. A conselheira Ana Claudia Martins fundamenta que a
182 proposição é relevante, mas a ação não é do âmbito da Política de Assistência Social e o que
183 podemos realizar é a divulgação da referida lei nos serviços e espaços existentes da rede
184 sócioassistencial. O Conselho aprovou a consideração apontado pelos referidos conselheiros
185 para ser enviado à Câmara Municipal. A presidente solicitou também a comissão de eleição
186 complementar para que possa se reunir para apresentar o edital na próxima reunião ordinária
187 dia 27 de setembro. A conselheira Ana Claudia solicitou que seja discutido na próxima
188 reunião com os representantes que vão para a Conferência Estadual as orientações quanto
189 ao evento e a importância do acompanhamento das deliberações encaminhadas pelo
190 Município pela plenária no âmbito estadual. A reunião foi encerrada às 16h30, sendo o que
191 havia a ser relatado, eu, Neusa Harumi Tiba, presidente deste Conselho, redigi a presente ata
192 que será encaminhada para apreciação e aprovação.